

Id:0F8BF7440E69ABAB

Id:0B6226DAF5CBABAE



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 296/2026, de 27 de março de 2025

Define a forma de resgate de aforamento de terrenos enfitêuticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ou conceder remição de foro aos enfitêuticos interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de Cristino Castro - PI, desde que o interessado satisfaça as condições previstas na presente Lei para a concessão do benefício.

Art. 2º - A remição do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O interesse do Município acerca do exercício do direito de preferência em recobrar o domínio útil do imóvel deve ser manifestado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do processo administrativo, que consultará, para tanto, a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Para fazer jus ao resgate, na forma disposta nesta Lei, os enfitêuticos deverão requerê-lo formalmente junto à Prefeitura Municipal, juntando documentos comprobatórios do domínio útil e das condições de enquadramento para fins de concessão da remição do foro.

Art. 4º - Apresentado o requerimento, a Prefeitura verificará se o interessado satisfaz as condições legais do benefício e o deferirá, expedindo as guias para o recolhimento das quantias devidas.

Art. 5º - Os enfitêuticos que possuem o domínio útil de terrenos foreiros municipais enquadrados no disposto no Código Civil Brasileiro poderão requerer o resgate do aforamento, mediante o pagamento, pelo foreiro, de um laudêmio e de 10 (dez) foros anuais.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
LEI N.º 297, DE 27 DE MARÇO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para a realização de eventos culturais e religiosos no Município de Cristino Castro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para a realização de eventos culturais e religiosos no Município de Cristino Castro, nos termos desta lei.

§1º. Os eventos de que trata esta lei devem, preferencialmente, ser tradicionais e realizados anualmente no município, de modo a fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a promover o turismo local e regional.

§2º. O valor previsto nesta lei será destinado à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela realização do evento.

§3º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com as associações.

Art. 2º - A entidade beneficiária do auxílio financeiro, seja ela cultural ou religiosa, fica obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da realização do evento.

Parágrafo Único: Fica determinado a celebração de contrato entre o Executivo Municipal e cada associação beneficiária com os parâmetros para a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Os eventos que receberem o auxílio financeiro por meio desta lei deverão ser realizados com acesso aberto ao público, sem a cobrança de ingresso aos locais dos eventos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Serão destinados como auxílio financeiro os valores autorizados por meio desta lei, na forma a seguir:

I - O valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o evento "XV Congresso Mariano", realizado pela Associação Diocesana Servos de Maria, inscrita no CNPJ nº 12.489.887/0001-02;

II - O valor total de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apoio às quadrilhas juninas do município que solicitarem o auxílio, desde que devidamente formalizadas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º. A seleção das quadrilhas juninas e a distribuição dos recursos de que trata o inciso II serão realizadas por meio de **processo de chamamento público**, a ser conduzido por comissão designada pelo Poder Executivo, garantindo a ampla publicidade e a participação de todos os interessados.

§ 2º. Poderão se habilitar no chamamento público as quadrilhas juninas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Estar formalizada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e atuação comprovada no Município de Cristino Castro-PI; b) Apresentar a documentação exigida no edital de chamamento público, incluindo ata de reunião da agremiação com a lista de seus participantes (nomes completos e CPF) e a designação de um representante legal.

§ 3º. A classificação das propostas e a definição do valor a ser destinado a cada quadrilha junina observarão, no mínimo, os seguintes **critérios objetivos**: a) **Tempo de atividade cultural**: comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e atuação da quadrilha, podendo ser comprovado por meio de registro de participações em eventos culturais; b) **Número de integrantes**: quantidade de participantes ativos na agremiação; c) **Histórico de apresentações**: portfólio ou registro de participações em eventos culturais; d) **Plano de aplicação dos recursos**: apresentação de proposta detalhando como o auxílio financeiro será utilizado para o fomento da atividade.

§ 4º. O edital do chamamento público detalhará a pontuação de cada critério e a fórmula de cálculo para a distribuição dos recursos, que poderá ser proporcional à pontuação obtida ou dividida em partes iguais entre as habilitadas, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 5º. O representante legal designado pela entidade, conforme o § 2º, alínea 'b', responderá civil e penalmente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta lei e no convênio a ser celebrado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária própria, conforme LEI Nº 294/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, elemento de despesa: 020900 Sec. Muni. Cultura; Atividade: 13.392.0038.2293 -

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Não será concedida remição de foro a enfitêutica em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Cumpridos todos os requisitos legais, será expedida em favor do foreiro a competente Certidão de Remição do Foro, que deverá ser levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cristino Castro.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristino Castro - Piauí, em 27 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08